

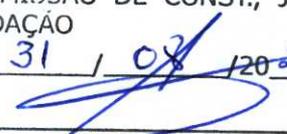


**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS  
À CASA E SUA

DEPUTADO ESTADUAL  
**PAULO CEZAR MARTINS**



PROJETO DE LEI Nº **862** DE **30** DE **Agosto** DE 2023.

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO Em <u>31</u> / <u>08</u> / <u>2023</u>  1º Secretário
--

Altera a Lei nº 14.248, de 29 de julho de 2002, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 14.248, de 29 de julho de 2002, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 18-A:

“Art. 18-A Os geradores de resíduos sólidos provenientes de eventos públicos, privados ou público-privados deverão elaborar, com a supervisão do Estado, na forma estabelecida em regulamento, Plano de Gerenciamento adequado às suas atividades, prevendo a forma de recolhimento, separação, destinação, transporte e beneficiamento.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, consideram-se eventos aqueles que contemplem a participação de 100 ( cem ) ou mais pessoas, como:

- I – shows e festivais musicais;
- II – festas e manifestações culturais;
- III – congressos, seminários, workshops, feiras, convenções, encontros corporativos e congêneres;
- IV – campeonatos esportivos de qualquer modalidade.

§ 2º O Plano de Gerenciamento de que trata o *caput* deste artigo priorizará a celebração de convênio ou parceria com cooperativas de catadores de materiais recicláveis”. (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em            de            de 2023.

**PAULO CEZAR MARTINS**  
Deputado Estadual



O presente projeto pretende alterar a Lei nº 14.248, de 29 de julho de 2022, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos em Goiás.

Com a inclusão do artigo 18-A, Goiás passa a ter um plano adequado de gerenciamento dos resíduos sólidos, que priorizará a celebração de convênio ou parceria com cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

As cooperativas contribuirão com a extensão da vida útil de produtos e embalagens por meio da coleta, separação e fornecimento de matéria-prima secundária para a indústria. Dessa forma, consolidam os programas de logística reversa de empresas que buscam a recuperação de produtos recicláveis.

Portanto, ante a importância da presente proposta, peço o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



# PROCESSO LEGISLATIVO 2023001800

Data autuação: 31/08/2023

Tipo: PROJETO

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Autor: DEP. PAULO CEZAR MARTINS

Assunto: ALTERA A LEI N° 14.248, DE 29 DE JULHO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Número Projeto: 862 - AL

Data	Lotação	Ação
01/09/2023 às 07:46	Diretoria Parlamentar	Publicado.
01/09/2023 às 07:46	Diretoria Parlamentar	Aprovado preliminarmente em 30/08/2023.
01/09/2023 às 07:10	Diretoria Parlamentar	Recebido - <b>Diretoria Parlamentar</b>
31/08/2023 às 17:02	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Encaminhado à <b>Diretoria Parlamentar</b>
31/08/2023 às 16:49	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Autuado